



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL N° 473/98

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS
E OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS
DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALDANHA MARINHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

- A Mesa - da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor, FAZ SABER, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:
- ARTIGO 1º - Sobre os valores de vencimentos e remunerações dos funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho - RS -, é concedido um reajuste de 2,5% (dois virgula cinco por cento).
- ARTIGO 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos retroativos a 1º de maio de 1998.

Saldanha Marinho em, 01 de junho de 1998.



Eng. JUAAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE